



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . .	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . .	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 12:569** — Manda passar à situação de armamento normal, a contar do dia 15 de Setembro do corrente ano, com a lotação da Portaria n.º 12:280, o contratadorpeidre *Vouga*.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:570** — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de escriturário encarregado do expediente da missão de estudos e construção do caminho de ferro de Moçâmedes.

**Decreto n.º 37:076** — Cria nas colónias de Angola e Moçambique os Serviços de Fiscalização Técnica da Indústria Seguradora das Colónias e permite a exploração directa do ramo «Vida» às sociedades portuguesas de seguros com sede nas mesmas colónias que assim o requeiram e satisfaçam às condições exigidas para o exercício do referido ramo de seguros.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 37:077** — Classifica como monumentos nacionais e de interesse público vários imóveis em diversos distritos.

encarregado do expediente da missão de estudos e construção do caminho de ferro de Moçâmedes.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 29 de Setembro de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

### Direcção-Geral de Fomento Colonial

#### Decreto n.º 37:076

O Decreto n.º 34:562, de 1 de Maio de 1945, prevê a criação nas colónias da fiscalização técnica da indústria seguradora logo que o seu desenvolvimento social e segurador o justifique.

Mostram, com clareza, os documentos oficiais apresentados anualmente pelas sociedades de seguros das colónias de Angola e Moçambique que o desenvolvimento dessa indústria se vem acentuando notavelmente de ano para ano e que o seu movimento financeiro e segurador não só justifica, mas garante, as despesas da criação do serviço de fiscalização de seguros, considerado elemento indispensável de crédito das empresas.

O mesmo Decreto n.º 34:562, no seu artigo 40.º, prevê que o Ministro das Colónias regule a exploração directa do ramo de seguros de vida por sociedades com sede nas colónias em que venha a estabelecer-se a fiscalização técnica da indústria de seguros.

Atendendo que as razões que justificam a criação nas duas referidas colónias da fiscalização de seguros permitem também que o ramo de vida adquira a sua plena autonomia;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados nas colónias de Angola e Moçambique os Serviços de Fiscalização Técnica da Indústria Seguradora das Colónias e permitida a exploração directa do ramo «Vida» às sociedades portuguesas de seguros com sede nas mesmas colónias que assim o requeiram e satisfaçam às condições exigidas para o exercício do referido ramo de seguros.

Art. 2.º A fim de fazer face às despesas dos Serviços de Fiscalização Técnica da Indústria de Seguros, são autorizadas as colónias de Angola e Moçambique a criar uma sobretaxa de 1 ½ por cento, que será cobrada por meio de selo especial e incidirá sobre os prémios dos seguros realizados, livres de anulações e estornos.

Art. 3.º Ficam autorizados os governadores-gerais de Angola e Moçambique a publicar, em portaria, as nor-

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 12:569

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contratadorpeidre *Vouga* passe à situação de armamento normal, a contar do dia 15 de Setembro do corrente ano, com a lotação da Portaria n.º 12:280, de 12 de Fevereiro de 1948, em harmonia com os artigos 3.º e 6.º do Decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933.

Ministério da Marinha, 29 de Setembro de 1948. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição do Pessoal Civil Colonial

#### Portaria n.º 12:570

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe x da tabela anexa ao referido decreto a categoria de escriturário